



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 167/2025.

AUTORIA: Guilherme Henrique Guedes Ferreira

OBJETO: Estabelece a obrigatoriedade de afixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa para pacientes internados em hospitais públicos ou privados no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a afixação de informativos, em local visível, nos hospitais públicos e privados do município, comunicando aos pacientes internados o seu direito constitucional à assistência religiosa, conforme disposto no art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal.



II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema e sua aderência às diretrizes da saúde pública, direitos humanos e cidadania, entendo que o projeto atende ao interesse público e às competências legislativas do município.

A Comissão de Saúde, após análise, entende que a iniciativa reforça o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, em especial ao direito à liberdade de crença e à dignidade da pessoa humana, assegurando que os pacientes possam ter acesso à assistência espiritual conforme suas convicções.

Além disso, a proposta está em conformidade com os princípios que regem a humanização do atendimento hospitalar, contribuindo para o bem-estar emocional e espiritual dos pacientes durante o período de internação.

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público e fortalece as políticas públicas voltadas a saúde, direitos humanos e cidadania. A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem afronta os princípios constitucionais ou legais vigentes.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 167/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Relatora



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 167/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Vice-Presidente e Relatora

Vereadora Genildo dos Santos Azevedo
Membro e secretário